



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-  
tam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$		»	48\$	»
A 2.ª série:	80\$		»	43\$	»
A 3.ª série:	80\$		»	43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:786 — Reforça as verbas consignadas a melhorias de vencimentos nos orçamentos em vigor no ano económico de 1924-1925 dos Ministérios na presente lei indicados.

Portaria n.º 4:435 — Cria em Ferragudo um pôsto de despacho de 2.ª classe.

### Ministério da Guerra:

Portaria n.º 4:436 — Modifica as disposições da portaria n.º 2:691, que regula o serviço de liquidação de contas das unidades pelos fornecimentos efectuados pela Manutenção Militar.

Portaria n.º 4:437 — Regula o processo de liquidação das rações de pão e forragens fornecidas pela Manutenção Militar, por conta do Estado, às unidades e estabelecimentos do exército.

### Ministério da Marinha:

Lei n.º 1:787 — Altera o Acto de Navegação de 8 de Julho de 1863.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:788 — Determina que sobre as contribuições industrial e predial e impostos sobre a aplicação de capitais e valor de transacções lançados e cobrados nos concelhos do distrito de Viana do Castelo incida um adicional de 9 por cento — Eleva a sobretaxa a que se refere a alínea a) do artigo 2.º da lei n.º 216.

Portaria n.º 4:438 — Autoriza a *Estoril-Plage* a fazer uma emissão de obrigações.

Decreto n.º 10:875 — Põe em vigor o decreto n.º 10:306, que criou em Freixo de Espada-a-Cinta uma escola de artes e officios, e que havia sido suspenso pelo decreto n.º 10:361.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Lei n.º 1:786

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As verbas consignadas a melhorias de vencimentos nos orçamentos em vigor no ano económico de 1924-1925, dos Ministérios abaixo indicados, são reforçadas com os quantitativos que em seguida se mencionam:

Finanças . . . . .	15:000.000\$00
Interior . . . . .	4:000.000\$00
Marinha . . . . .	5:000.000\$00
Estrangeiros . . . . .	5.000\$00
Comércio e Comunicações	2:500.000\$00
Instrução Pública . . . . .	3:800.000\$00
	<hr/>
	30:305.000\$00

Art. 2.º Nas propostas orçamentais que de futuro forem trazidas ao Congresso da República será indicada como despesa ordinária, a respeito de cada categoria de funcionários, civis ou militares, a totalidade dos vencimentos certos, incluindo as melhorias a que tiverem direito, discriminando-se, porém, estas em rubrica especial.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Gui-*

*marães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampato Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

##### 1.ª Secção

#### Portaria n.º 4:435

Tendo em atenção as condições do pôrto de Ferragudo, na área da Alfândega de Lisboa, e as reclamações apresentadas ao Governo pela Câmara Municipal de Lagoa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja criado em Ferragudo um pósto de despacho de 2.ª classe.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1925.— O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

#### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 4:436

Tendo-se reconhecido a conveniência de modificar as disposições da portaria n.º 2:691, de 23 de Março de 1921, publicada na *Ordem do Exército* n.º 4, 1.ª série, de 28 de Março do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa que se observe o seguinte:

1.ª A partir do mês de Julho do corrente ano serão adoptadas pela Manutenção Militar e suas sucursais facturas conforme os modelos juntos n.ºs 1 a 3, relativas aos fornecimentos feitos durante o mês, que enviarão às unidades e estabelecimentos militares até o dia 3 do mês seguinte àquele a que disserem respeito.

2.ª Aquelas facturas, depois de preenchidas pelas unidades nas casas para esse fim destinadas e de devidamente assinadas, devem ser devolvidas à Manutenção Militar ou suas sucursais, no prazo de cinco dias, por forma a darem ali entrada até o dia 8 de cada mês.

3.ª As unidades e estabelecimentos militares enviarão directamente à Manutenção Militar no dia 1 de cada mês, impreterivelmente, os originais das facturas com declaração de recebimento das forragens fornecidas pelos fornecedores por conta da Manutenção Militar, a fim de poderem ser incluídas nas facturas modelo n.º 2.

4.ª As unidades devem requisitar em cada mês o número exacto de pão e forragens que necessitem para o consumo desse mês, pedindo telegraficamente à Manutenção Militar, suas sucursais ou fornecedores, no dia último de cada mês, o número de rações de pão e forragens que precisem para o completo das rações vendidas nesse mesmo mês. Estas requisições devem imediatamente confirmar-se por meio de notas. As unidades que porventura em qualquer mês requisitem rações a mais do que as necessárias para o seu consumo devem considerá-las como recebidas para a conta do mês seguinte e como tal escritará-las na respectiva factura na coluna a esse fim destinada.

5.ª As quantidades constantes da soma da coluna 2 (factura modelo n.º 1) não podem deixar de ser iguais às quantidades indicadas na soma da coluna 1.

§ único. Quando eventualmente as unidades ou estabelecimentos verifiquem que o número de rações recebidas não está de harmonia com o que requisitaram ou com o que consta das guias de fornecimento, concluindo-se, por isso, ter havido extravio no trajecto ou engano de contagem, deve esse facto ser justificado perante a Manutenção Militar ou suas sucursais, para que se faça a devida indemnização, se a ela houver direito, conseguindo-se assim, como não pode deixar de ser, que sejam iguais as somas daquelas colunas.

6.ª Consideram-se para todos os efeitos conferidas, e como tal as unidades debitadas pelo total dos fornecimentos efectuados, as facturas que dentro dos prazos indicados não dêem entrada na Manutenção Militar, e suas sucursais, devendo observar-se o seguinte, quanto à liquidação destas facturas:

a) Os géneros para rancho ou particulares e as rações de pão alvo são levados a débito das unidades requisitantes pelas totalidades fornecidas;

b) As rações de pão de munição e de forragens consideram-se todas para a conta do Ministério da Guerra, que pedirá a competente responsabilidade ao conselho administrativo requisitante.

7.ª Os géneros (facturas modelo n.º 3) são sempre considerados consumidos o como tal devem ser pagos pelos preços do mês em que forem fornecidos, tendo em atenção que para as unidades fora de Lisboa são considerados para o mês imediato os géneros fornecidos depois do dia 20 e para as unidades de Lisboa e Campo Entrincheirado os que forem fornecidos depois do dia 25 de cada mês.

§ único. As unidades deverão considerar como efectuado o fornecimento de géneros logo que tenham recebido as senhas de caminho de ferro e guias de fornecimento relativas aos mesmos. Se por qualquer motivo os géneros de que se trata não chegarem ao seu destino ou haja quaisquer faltas devidamente comprovadas serão feitas posteriormente as devidas rectificações.

8.ª As unidades que tenham solípedes aos quais, com autorização superior, estejam a ser abonadas rações de composição diferente daquela que consta dos regulamentos em vigor, ou que de futuro novas autorizações lhes venham a ser concedidas, devem enviar à Manutenção Militar cópias das respectivas autorizações para conhecimento da composição dessas rações, autorizações que serão confirmadas pelas repartições de processo.

9.ª Depois de devidamente ajustadas as competentes facturas, a Manutenção Militar enviará às repartições de processo, até o dia 15 de cada mês, uma relação modelo n.º 5 das rações de pão e forragens que no mês anterior forem consumidas e que devem ser levadas à conta do Ministério da Guerra, constando de cada relação apenas as unidades e estabelecimentos cujas contas sejam processadas pela repartição correspondente.

10.ª Ao resumo modelo D das instruções de 1911, a enviar mensalmente à 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército, deve a Manutenção Militar juntar um resumo das rações constantes das relações modelo n.º 5.

11.ª Para os estabelecimentos civis e unidades não pertencentes ao Ministério da Guerra será adoptada a factura comercial conforme o modelo junto, n.º 4.

12.ª As repartições de processo devem desde já enviar à Manutenção Militar relações das unidades e estabelecimentos cuja verificação de contas esteja a seu cargo.

13.ª Os impressos de que se trata e correspondentes despesas ficam a cargo da Manutenção Militar.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1925.— O Ministro da Guerra, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*